

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do(a) Pregão Eletrônico nº 007/2020, realizada em 08/10/2020, a saber: Objeto: **Registro de Preços para eventual aquisição de pneus, câmara de ar, protetores e baterias destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos das diversas secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal. PNEUTEX LTDA - ME- CNPJ: 10.761.839/0001-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 12, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 69 ; totalizando o valor de R\$ 174.780,00 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais). SOUZA AUTO PECAS LTDA - ME - CNPJ: 14.296.822/0001-76, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6, 10, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 32, 39, 45, 46, 47, 48, 50, 53, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 ; totalizando o valor de R\$ 320.787,50 (trezentos e vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). 3A Serviços e Comércio EIRELE - ME - CNPJ: 29.834.638/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 9, 15, 17; totalizando o valor de R\$ 69.156,00 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais). Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda. - CNPJ: 13.545.473/0001-16, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 25, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 49, 51, 52, 54, 55, 57, 58; totalizando o valor de R\$ 55.482,22 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos). ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI - CNPJ: 10.973.526/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 11; totalizando o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais).**

SANTA CRUZ/RN, em 22 de outubro de 2020

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:3DEA2FA5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINARIA 0268/2020**

LEI ORDINÁRIA Nº 0268/2020

"INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE LOTES URBANOS À FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Doação de lotes urbanos a famílias de baixa renda residentes no Município de Santa Maria, que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

I - Estarem devidamente inscritas na Secretaria Municipal de Assistência Social como candidatas ao Programa de doação de lotes;

II - Percebam renda familiar máxima mensal de até 2,5 (dois vírgula cinco) salários-mínimos;

III - Não serem possuidores ou proprietários de outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não no Registro de Imóveis;

IV - Residam no Município de Santa Maria há pelo menos 12 (doze) meses.

§ 1º A renda mensal prevista no inciso II, será provada documentalmente, utilizando-se para tanto, estudo social e, inclusive, as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social "CTPS";

§ 2º A comprovação de que o candidato não possui imóvel dar-se-á através de Certidão Negativa do Registro de Imóveis e estudo social.

§ 3º Somente para os efeitos desta lei, considera-se família os seguintes grupos de pessoas:

- casal, sob regime de casamento, com filhos biológicos, e/ou filhos adotivos;
- casal, sem casamento (união estável), com filhos biológicos e/ou filhos adotivos;
- pai ou mãe e filhos biológicos e/ou filhos adotivos (comunidade monoparental);
- união de parentes e pessoas que convivem em interdependência afetiva, sem pai ou mãe que a chefiar, como no caso de grupo de irmãos, após falecimento ou abandono dos pais;
- comunidade afetiva formada com "filhos de criação", segundo generosa e solidária tradição brasileira, sem laços de filiação natural ou adotiva regular.

§ 4º A doação preferencialmente deverá ser feita em favor de todas as pessoas responsáveis pelo núcleo familiar, conforme apurado no estudo social.

Art. 2º O procedimento para distribuição dos lotes dar-se-á periodicamente (no mínimo uma vez a cada ano, exceto no ano das eleições municipais), de acordo com a quantidade de lotes em condições de serem doados, em local previamente informado às famílias cadastradas.

Parágrafo único. Terá prioridade na doação de terreno de que trata a presente lei, as pessoas que forem ou tiverem sido permissionárias do uso de bens públicos imóveis do município de Santa Maria, nos últimos cinco anos, e que se enquadrem nos demais requisitos da presente lei.

Art. 3º A doação dos lotes urbanos pelo Município será efetivada através de escritura pública, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia.

§ 1º A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação.

§ 2º Constatado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a violação ao disposto neste artigo, ou que o donatário não tenha residido no imóvel pessoalmente e de forma ininterrupta por no mínimo 7 (sete) anos, será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, perdendo em favor do Município de Santa Maria as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito a qualquer indenização.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados a Secretaria de Assistência Social e autorizados pela Prefeita Municipal, poderá ser autorizada a transferência do imóvel doado antes do prazo previsto neste artigo, desde que seja informado o valor da negociação e está abranja apenas as acessões e benfeitorias existentes no imóvel e o adquirente preencha os requisitos do art. 1º desta lei e arque com todos os custos de escrituração.

§ 4º A reversão da doação será precedida de Decreto Municipal explicitando as razões da mesma.

§ 5º Para efeitos de escrituração será considerado o valor venal do imóvel.

Art. 4º O Município somente poderá efetivar a doação prevista nesta Lei, utilizando-se de lotes de sua propriedade, e cuja área não seja superior 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).